

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ

ANO II

SEXTA, 03 DE JULHO DE 2026

EDIÇÃO N° 880

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026	2
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026	7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025	12
---	----

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

EDITAL Nº 001/2026	13
--------------------	----

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026	14
-----------------------------------	----

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP: 87250-000

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

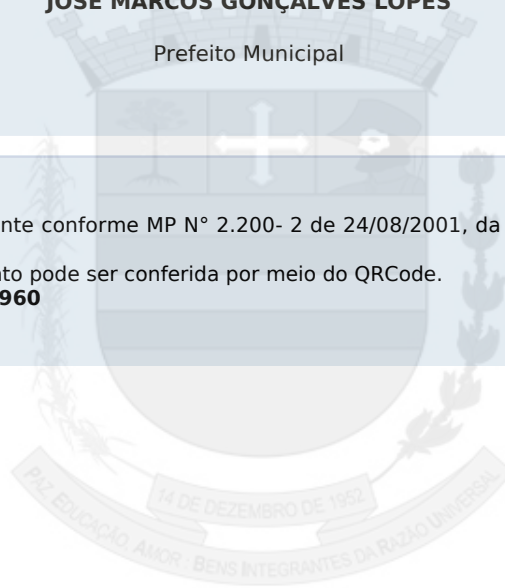
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **8802026960**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Lei 13.019/2024

Processo Administrativo 60/2026

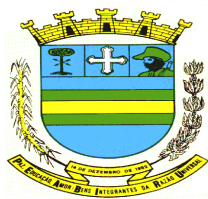
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.889.744/0001-48, com sede na Rua Juvenal Portela, 443, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 09 de fevereiro de 1990 e autorizado repasse através da Lei 1812/2026, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018, normas estas que regulamentam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Peabiru- PR, desenvolve há mais de vinte e cinco anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Atualmente atendendo mais de 100 (cem) alunos.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Denota-se que a APAE apresentou plano de trabalho para custeio/manutenção da quadra de esporte e banheiros/vestiários, com indicação do prazo de execução das despesas, cujo plano de trabalho foi devidamente aprovado pelo CMDCA, por meio da resolução nº 14/2025.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade de celebrar Termo de Parceria com a APAE de Peabiru-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1812/2026, prevê que:

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais, cumpre destacar que o recurso em tela provém da Emenda Parlamentar Individual nº 202543140004. Referida verba possui destinação específica e vinculada à instituição, consoante se depreende do espelho da programação nº 411880820250002, devidamente acostado aos autos deste procedimento.

Portanto, tendo em vista que a citada entidade se consolida como a única associação voltada à educação de pessoas especiais no Município de Peabiru, aliada à existência de legislação municipal que autoriza o repasse, e considerando a destinação específica do recurso federal através da Emenda Parlamentar nº 202543140004, encontra-se perfeitamente configurada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade do chamamento público.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após detida análise da documentação apresentada, constata-se a viabilidade jurídica para a formalização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público. Tal medida fundamenta-se no fato de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru (APAE) constituir-se como a única entidade local a oferecer atendimento exclusivo em Educação Especial. Ademais, a instrução processual aponta a existência de legislação municipal autorizativa, bem como o aporte de recurso financeiro decorrente de emenda parlamentar individual com destinação específica e vinculada à referida instituição.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, no § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de Peabiru-PR, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS**.

Peabiru, 03 de julho de 2026.

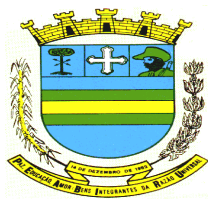
Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 03 de julho de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Lei 13.019/2024

Processo Administrativo 61/2026

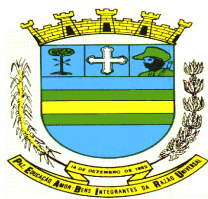
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.889.744/0001-48, com sede na Rua Juvenal Portela, 443, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 09 de fevereiro de 1990 e autorizado repasse através da Lei 1811/2026, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018, normas estas que regulamentam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Peabiru- PR, desenvolve há mais de vinte e cinco anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Atualmente atendendo mais de 100 (cem) alunos.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Denota-se que a APAE apresentou plano de trabalho para despesas de custeio, com indicação do prazo de execução das despesas, cujo plano de trabalho foi devidamente aprovado pelo CMDCA, por meio da resolução nº 03/2026.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade de celebrar Termo de Parceria com a APAE de Peabiru-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1812/2026, prevê que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

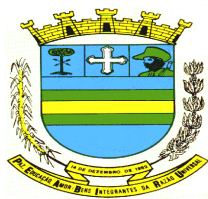
Portanto, tendo em vista que a citada entidade se consolida como a única associação voltada à educação de pessoas especiais no Município de Peabiru, aliada à existência de legislação municipal que autoriza o repasse, e considerando a destinação específica aprovada pelo CMDCA, encontra-se perfeitamente configurada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade do chamamento público.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após detida análise da documentação apresentada, constata-se a viabilidade jurídica para a formalização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público. Tal medida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

fundamenta-se no fato de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru (APAE) constituir-se como a única entidade local a oferecer atendimento exclusivo em Educação Especial. Ademais, a instrução processual aponta a existência de legislação municipal autorizativa, bem como o aporte de recurso financeiro decorrente de emenda parlamentar individual com destinação específica e vinculada à referida instituição.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, no § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal de n° 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de Peabiru-PR, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Peabiru, 03 de julho de 2026.

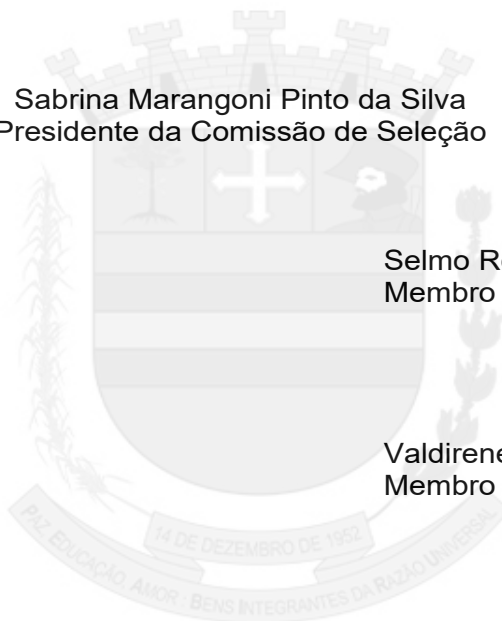
Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

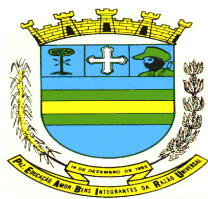
Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 03 de julho de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEABIRU**



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2025

PREGÃO N° 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU, CNPJ n° 75.370.148/0001-17.

DETENTORA DA ATA: WAGNER ALONSO DE PAULA - ME, CNPJ n° 10.923.917/0001-11.

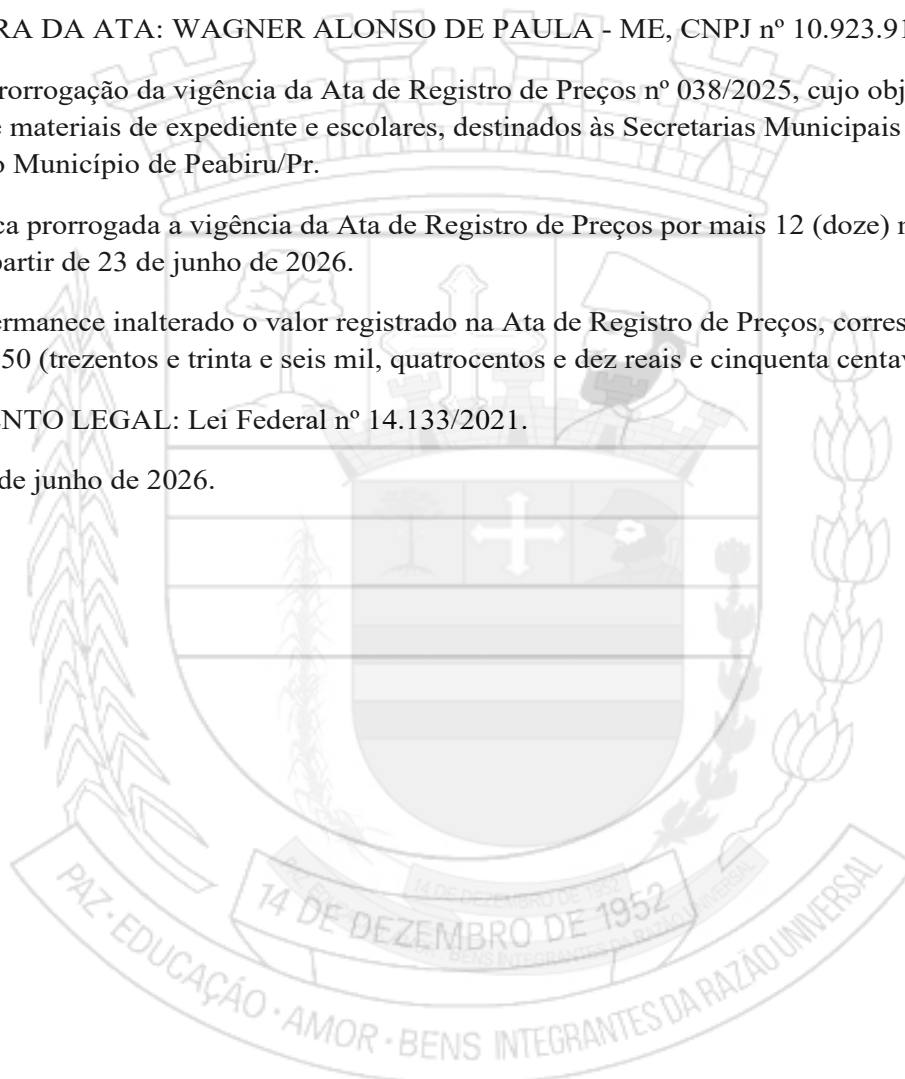
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 038/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e escolares, destinados às Secretarias Municipais e Unidades Escolares do Município de Peabiru/Pr.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de junho de 2026.

VALOR: Permanece inalterado o valor registrado na Ata de Registro de Preços, correspondente a R\$ 336.410,50 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021.

Peabiru, 23 de junho de 2026.



0x73C0C554164B5A1664CCBAEE6DF6970282F51434

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU



Câmara Municipal de

Estado do Paraná

EDITAL N.º 001/2026 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO

Através do presente Edital, o Presidente da Câmara Municipal e o Presidente da Comissão de Administração Tributária e Orçamentária, tornam público que será realizado dia 03 de julho de 2026, no auditório da Câmara Municipal, com início às 08h30min. A **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apresentação da Lei de **Orçamentária (LDO)**, para o exercício financeiro de 2027, na administração pública direta e indireta do Município. A presente audiência é extensiva a toda população.

Peabiru, 29 de junho de 2026

Irineu Manfrin

Presidente da Câmara



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NPJ 75.370.155/0001-19 – E-mail: diretoria@saaepeabiru.com.br
Fone/: (44) 3531-2033
CEP 87250-000 - Peabiru – Paraná

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

REF. Credenciamento Nº. 001/2026 - Inexigibilidade Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 08h06 min, reuniu-se a Equipe de Licitação, nomeados pela Portaria nº 009/2025, de 03/02/2025, nas dependências da Divisão Licitação, situada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru, localizado na Rua João Albino Casali, nº 615, na cidade de Peabiru-Pr, para realizarem a abertura de envelopes entregues para o referido credenciamento. Aberta a sessão da fase de pré-qualificação a Comissão observou que os envelopes entregues até a presente data estavam devidamente lacrados. Prosseguindo com os trabalhos, a Comissão rubricou e abriu os envelopes, onde foram realizadas a conferência das documentações exigidas em edital. Na sequência foram realizadas as consultas exigidas no item 08 do edital. Dessa forma, após análise preliminar dos documentos entregues e das consultas realizadas, constatou-se que os participantes entregaram toda a documentação em conformidade com o exigido em edital. Desta forma, encontram-se HABILITADAS e CLASSIFICADAS, conforme ordem descrita na tabela abaixo:

ORDEM	NOME	CPF
01º	Josyane da Palma de Almeida	xxx.400.569-xx
02º	Mônica Tatiane Gutierrez de Oliveira	xxx.622.589-xx

Nada mais havendo a tratar, foi por mim, Emerson Caputi, a presente ata redigida, lida e assinada por todos os presentes abaixo nominados e referenciados.

Emerson Caputi
Agente de Contratação

Gleiciane Soares Zanini
Equipe de Apoio

Geovane Scarabel de Toledo
Equipe de Apoio

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.



0x73C0C554164B5A1664CCBAEE6DF6970282F51434